



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23 | gabinete@arara.pb.gov.br

Por ativado por
N.º Reuniao

materia simples
Ordinária

Conforme Ata do Livro _____ Folha _____

Câmara Municipal de Arara 26/07/2020

José Jailson de Sousa
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA 131/2020

CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente para o enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública em virtude do Covid-19, bem como a implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, programa instituído pelo Governo Federal, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

Cargo	Símbolo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Médico	CCovid. 1	02 (duas vagas)	Ensino Superior Completo	20 horas	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Enfermeiro	CCovid. 2	01 (uma vaga)	Ensino Superior Completo	40 horas	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Técnico de Enfermagem	CCovid. 3	02 (duas vagas)	Ensino Médio + Técnico	40 horas	R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigência o programa citado no Art. 1º desta lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23 | gabinete@arara.pb.gov.br

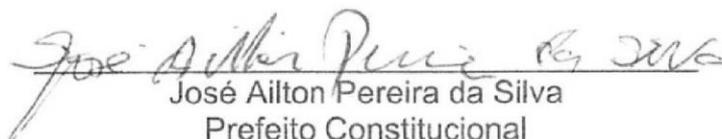
Art. 3º- Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º- Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável;

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 24 de agosto de 2020


José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional